



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 036/2025

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando para os elevados trâmites legislativos, o apenso Projeto de Lei, sob o nº 031/2025, dispondo sobre autorização para abrir um Crédito Adicional Especial, no valor de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), no orçamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE.

A solicitação refere-se à necessidade de criação do elemento de despesa 4.4.72.52.0000 – Equipamento e material permanente, não previsto no orçamento vigente, com a finalidade de adquirir 03 (três) impressoras zebra ZQ521 para realização de impressões de faturas em campo.

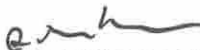
A aquisição será realizada por meio de licitação compartilhada com o CISPAP, consórcio público, que atua como gerenciador e executor do processo. Considerando que o pagamento será efetuado diretamente ao CISPAP, é imprescindível a alocação da despesa em dotação orçamentária específica "Execução orçamentária delegada a consórcio público".

Informamos que o custo das 03 impressoras, é de R\$ 13.404,00 (treze mil, quatrocentos e quatro reais). Adicionalmente, o SAAE manifestou interesse em participar de outra licitação, também via CISPAP, para a aquisição de roçadeiras, sopradores e medidores de ruído, justificando-se, assim, a suplementação de mais R\$ 16.596,00 (dezesesseis mil, quinhentos e noventa e seis reais), totalizando o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Solicita-se, ainda, autorização para efetuar as respectivas adequações no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Programação Financeira e no Cronograma Mensal de Desembolso, relativas ao corrente ano.

Assim, esperando não haver nenhum óbice com relação à matéria, diante das justificativas formuladas, submetemos o assunto à elevada consideração dessa Casa Legislativa, em sua apreciação esperando as medidas necessárias para a aprovação dentro dos próximos dias.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 16 de julho de 2025.


ADRIANO BACKES
Prefeito

Câmara Municipal de Marechal Cândido
Rondon - Paraná



PROTOCOLO GERAL 607/2025
Data: 21/07/2025 - Horário: 09:45
Legislativo



Excelentíssimo Senhor
Vereador VALDIR SACHSER
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI nº 031/2025, DE 16 DE JULHO DE 2025

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alterar a programação constante dos Anexos I e II, do Plano Plurianual, o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e o cronograma de desembolso, para o corrente exercício.

Art. 2º Fica igualmente o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício, um Crédito Adicional Especial, no valor de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), de acordo com a seguinte classificação:

03.000 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto	
03.001 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto	
03.001.04.122.0004.1101 – Infraestrutura geral da autarquia	
4.0.00.00.0000 – DESPESAS DE CAPITAL	
4.4.00.00.0000 – Investimentos	
4.4.72.00.0000 – Execução orçament. del. a consórcio público	
4.4.72.52.0000 – Equip. e material permanente – Fonte 000.....	R\$ 30.000,00
S o m a	R\$ 30.000,00
TOTAL	R\$ 30.000,00
	=====

Art. 3º Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Adicional Especial, de que trata o Artigo anterior, na forma do Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a redução parcial da seguinte dotação:

03.000 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto	
03.001 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto	
03.001.04.122.0004.1101 – Infraestrutura geral da autarquia	
4.0.00.00.0000 – DESPESAS DE CAPITAL	
4.4.00.00.0000 – Investimentos	
4.4.90.00.0000 – Aplicações diretas	
4.4.90.39.0000 – Outros serviços terceiros – PJ – Fonte 000.....	R\$ 30.000,00
S o m a	R\$ 30.000,00
TOTAL	R\$ 30.000,00
	=====

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 16 de julho de 2025.


ADRIANO BACKES
Prefeito